

PORTARIA No. 845/2020 – DG/DHCRV, de 16/03/2020.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei CONSIDERANDO a necessidade de retificar a PORTARIA N° 024/2020- DG/DHCRV de 10/01/2020, publicado no DOE N° 34.089, Página 71, de 14/01/2020, RESOLVE:

Art. 1o - ALTERAR os artigos 6o e 10o da PORTARIA N° 024/2020-DG/DHCRV, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Os interessados em prestar o serviço de vistoria, objeto dessa Portaria, deverão solicitar o seu credenciamento através de requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA, no prazo máximo de 90 (noventa) dia, a contar da data de publicação desta portaria, indicando o município o qual pretende realizar as atividades., anexando os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Portaria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da pessoa jurídica,
- pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

.....” (NR)

“Art. 10. A autorização de habilitação (credenciamento) de empresa de vistoria será pessoal e intransferível.

1º. O requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, ou seja, a autorização para credenciamento terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para anexar ao processo administrativo os documentos constantes do Capítulo III desta Portaria em original ou cópia autenticada, sob pena de não o ter feito, ter o seu pedido de credenciamento indeferido e arquivado.

2º. A análise da documentação referida no artigo anterior ficará a cargo da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN-PA que, ao concluí-la, emitirá parecer. Estando a documentação de acordo com o estabelecido nesta Portaria, será agendada a vistoria, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do parecer.

.....” (NR)

Art. 2o. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES
Diretor Geral